

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 27
EDITAL Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **MUNICÍPIO DE ITUBERÁ**, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela Senhora **TALITA MARIA LOPES DE ABREU**, sediada na Rua Jose Coutinho de Almeida, Nº 79, Bairro Jambeiro, CEP 45.435-000, Município de Ituberá – BA, realizar a seleção de Pessoa Jurídica, através de Credenciamento, com fulcro no artigo 78, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e artigo 79, inciso I da mesma Lei, no Decreto Municipal nº 335/2025, de 12 de março 2025, conforme as especificações abaixo:

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital tem por objeto CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, VIABILIZANDO O ACESSO A PROCEDIMENTOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONSULTAS E EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITUBERÁ – BA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

1.2 Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1.2.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.

1.2.2 ANEXO II – TABELA DE PREÇOS.

1.2.3. ANEXO III – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO.

1.2.4. ANEXO IV – DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO.

1.2.5. ANEXO V – MINUTA DO TERMO DE CONTRATO AO CREDENCIAMENTO.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



128

1.2.6. ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021).

1.2.7. ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE AS EXIGÊNCIAS DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA E PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, PREVISTAS EM LEI E EM OUTRAS NORMAS ESPECÍFICAS (ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/2021).

1.2.8. ANEXO VIII– MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE 2007.

1.2.9. ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI 14.133/2021).

1.2.10. ANEXO X - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS;

1.2.11. ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DA CREDENCIADO DE QUE A PROPOSTA ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (ART. 63, §1º, DA LEI Nº 14.133/2021).

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

- 2.1. Poderão participar deste Credenciamento de Pessoas Jurídicas interessadas pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto do credenciamento, conforme disposto nos respectivos atos constitutivos, que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos.
- 2.2. Não será admitida neste credenciamento a participação de Pessoas Jurídicas:
- 2.2.1. Com falência, recuperação judicial, concordata ou insolvência judicialmente decretadas, ou em processo de recuperação extrajudicial;
- 2.2.1.1 Em caso de empresas em recuperação judicial, admite-se a participação, desde que amparadas em certidão emitida pela instância judicial competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberá.ba.gov.br



✉ saude@ituberá.ba.gov.br
📍 [prefeituramunicipaldeituberá](https://www.prefeituramunicipaldeituberá.ba.gov.br)
f [prefeituradeituberá](https://www.facebook.com/prefeituradeituberá)



de procedimento licitatório.

- 2.2.2. Em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.3. Que estejam suspensas de licitar e impedidas de contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, seja na esfera federal, estadual, do Distrito Federal ou municipal, nos termos do artigo 156, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2.4. Que estejam impedidas de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, nos termos do artigo 156, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e decretos regulamentadores;
- 2.2.5. Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública, em razão de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei nº 9.605, de 1998;
- 2.2.6. Que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;
- 2.2.7. Estrangeiras que não funcionem no País;
- 2.2.8. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º, §§ 1º e 2º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 2.2.9. Que não pertença ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação.
- 2.2.10. O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do credenciado.

3. DO PROCEDIMENTO:

- 3.1. O procedimento obedecerá, integralmente, as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 123/2006.
- 3.2. É assegurado acesso permanente a qualquer interessado Pessoa Jurídica que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir das **10h:00 do dia 11/11/2025, por meio do e-mail licitacao@itubera.ba.gov.br**.
- 3.3. O prazo de vigência do credenciamento é de **12 (doze) meses** durante o qual as interessadas poderão se credenciar desde que atendam às condições de habilitação,

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ saude@itubera.ba.gov.br
📍 [prefeituramunicipaldeitubera](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeitubera)
f [prefeituradeitubera](https://www.facebook.com/prefeituradeitubera)

observadas as condições fixadas neste Edital e as normas pertinentes.

3.4. A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Termo de Contrato ao Credenciamento, o qual terá vigência de 12 meses.

3.5. A prestação de serviço será remunerado com base nos valores definidos nos Anexos deste Edital, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada.

3.6. É vedada a cessão ou transferência do Termo de Contrato, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

3.7. Para realizar o credenciamento a **Comissão de Contratação** poderá utilizar-se de assessoramento técnico ou jurídico, através de consultas, podendo solicitar parecer técnico que integrará o processo.

4. DO CREDENCIAMENTO:

4.1. O processo de credenciamento seguirá as seguintes etapas:

- a) Inscrição;
- b) Habilitação;
- c) Classificação;
- d) Convocação;
- e) Assinatura do Termo de Contrato;
- f) Publicação de Resumo do Termo de Contrato.

4.2. As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento, e as três etapas seguintes, à própria execução dos efeitos do credenciamento.

4.3. A divulgação da lista dos credenciados em sítio eletrônico oficial, não impõe à administração a obrigação de celebrar Termo de Contrato.

5. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO:

5.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela **Comissão de Contratação** do

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.ba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br
📷 prefeitura municipal de ituberba
f prefeitura de ituberba

Município de ITUBERÁ-BA.

131

6. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO:

6.1. DA INSCRIÇÃO

6.1.1. O credenciamento deverá ser feito até a data limite para envio das inscrições, disciplinada neste Edital, desde que preenchidas as condições e atender a todas as exigências deste Edital;

6.1.2 O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no anexo III deste Edital e apresentação dos seguintes documentos:

6.2 DA HABILITAÇÃO

HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede e documento de identificação com foto do sócio;
- b) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- d) Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: decreto de autorização para funcionamento no Brasil;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

🌐 prefeituramunicipaldeituberba

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)

132

- respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde tem sede a matriz;
- g) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- h) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis)

REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) prova de regularidade com a certidão Certidão negativa de licitante inidôneo (CEIS);
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) O proponente enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ saude@itubera.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeitubera
f [prefeituradeitubera](https://www.facebook.com/prefeituradeitubera)

133

- h) prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- i) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.
- j) prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do proponente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- k) caso a proponente seja considerada isenta dos tributos municipais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na formada respectiva legislação de regência.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.
 - a.1.) Na hipótese em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Comprovação de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) com natureza compatível com a atividade a ser desempenhada;
- b) Comprovação de Inscrição no Conselho Regional de Medicina da Pessoa Jurídica;
- c) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal vigente.
- d) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina, indicação formal do médico responsável técnico, com:
 - ✓ Registro ativo no CRM;
 - ✓ Comprovação de especialização;
 - ✓ Declaração de anuência e vínculo funcional com a empresa.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.ba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📧 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.prefeituramunicipaldeituberba.ba.gov.br)

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)

134

- e) Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pela empresa, de serviços médicos especializados similares ao objeto contratado.
- f) Relação dos Profissionais que compõem o Corpo Técnico da Pessoa Jurídica.
- g) Declaração de que disporá de Carreta odontológica para ações preventivas e de tratamento em saúde bucal.

6.2.1. O CREDENCIADO deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

6.2.2. Os documentos exigidos para habilitação deverão enviados por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@itubera.ba.gov.br, até a conclusão da fase de habilitação.

6.2.3. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

6.2.3.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelo interessado;

6.2.3.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.

6.2.4. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

6.2.5. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação no credenciamento.

6.2.6. Documentos complementares

a) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme art. 68, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021;

b) Declaração de cumprimento dos requisitos de habilitação, conforme art. 63, inciso I, da Lei 14.133/2021;

c) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras

73 3256-8100

Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ saude@itubera.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeitubera](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeitubera)

f [prefeituradeitubera](https://www.facebook.com/prefeituradeitubera)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

135

normas específicas, conforme art. 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021;

d) Declaração de microempresa e empresa de pequeno porte, ou cooperativa enquadrada no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007;

6.3. DA CLASSIFICAÇÃO:

6.3.1. Após divulgação da lista de credenciados, o órgão ou a entidade poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de prestação de serviço ou outro instrumento hábil, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.

6.3.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 03 (três) dias úteis.

6.3.4. O prazo de que trata o item 6.3.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

6.3.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 (doze) meses.

6.3.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.3.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

6.3.8. A classificação dos credenciados observará o disposto no art. 79, incisos I, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com itens abaixo:

6.3.8.1. O credenciamento permitirá a habilitação de todas as pessoas jurídicas que atenderem integralmente aos requisitos previstos neste instrumento, não havendo exclusividade na prestação dos serviços.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



- 6.3.8.2. Todos os credenciados permanecerão aptos a prestar os serviços médicos especializados em condições padronizadas de qualidade, preço e atendimento estabelecidas pelo Município de ITUBERÁ – BA.
- 6.3.8.3. Todos os credenciados permanecerão em igualdade de condições, submetendo-se aos valores, regras de execução e padrões de qualidade previamente fixados pela Administração.
- 6.3.8.4. A Administração arcará com o pagamento dos serviços efetivamente prestados, de acordo com a escolha manifestada pelo usuário e dentro dos limites da regulação municipal.

6.4. DA DISTRIBUIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.4.1. Dentre os interessados, serão contratados os credenciados por ordem de apresentação da documentação de habilitação sem pendências.
- 6.4.2. Em caso de empate, entre os interessados, os quantitativos serão distribuídos em partes iguais respeitando os limites legais.
- 6.4.3. O ciclo para a redistribuição de quantitativo para novas contratações será de 12 (doze) meses, desde credenciados dentro do prazo de vigência do credenciamento que será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado. A redistribuição seguirá os passos anteriores.

7. DA CONVOCAÇÃO:

- 7.1. A Comissão de Contratação convocará o credenciado para a prestação de serviço, através de publicação no Sítio Eletrônico Oficial (PNCP) e de forma complementar no Diário Oficial do Município (DOM).
- 7.2. O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, condições do fornecimento, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.
- 7.3. O convocado deverá assinar o Termo de Contrato ou instrumento congênere, que lhe será encaminhado pela Comissão de Contratação, no prazo de 3 (três) dias úteis da data de recebimento deste.
- 7.4. A convocada que não comparecer para assinatura do Termo de Contrato ou

73 3256-8100

Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

🌐 prefeituramunicipaldeituberba

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)

137

instrumento congênere, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, inclusive com descredenciamento.

7.4.1. O prazo de que trata o item 7.4 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.

7.5. Caso a convocada não atualizar a documentação exigida para assinatura do Termo de Contrato, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

7.6. O início da prestação do serviço somente será autorizado após a assinatura do Termo de Contrato, em conformidade com suas cláusulas, ficando sua eficácia condicionada a publicação do extrato no Diário Oficial do Município, bem como a íntegra deste termo, no PNCP, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

8. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO:

8.1. A avaliação do desempenho do prestador de serviços será procedida pela Secretaria da Saúde.

8.2. O índice de avaliação do prestador de serviços, será de 0 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciado aquele que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

8.2.1 A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 155 e 156 da Lei Federal 14.133/2021.

8.3 A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) Qualidade do serviço prestado;
- b) Urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura Municipal de Ituberá - BA e suas secretarias e os beneficiários diretos da prestação de serviço;
- c) Cumprimento integral das cláusulas do Termo de Contrato;

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ saude@itubera.ba.gov.br

🌐 prefeituramunicipaldeitubera

f [prefeituradeitubera](https://www.facebook.com/prefeituradeitubera)

138

- d) Respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- e) Qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Termo de Contrato.

9. RECURSOS:

- 9.1. A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, observará o disposto no Decreto Municipal nº 335/2025, de 12 de março 2025;
- 9.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão
- 9.3. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico através do e-mail: licitacao@itubera.ba.gov.br.
- 9.4. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de até 03 (três) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 9.6. O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 10.1. As condições de pagamento serão previstas no Termo de Contrato, considerando as especificidades do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Termo de Contrato, conforme as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 10.2. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ saude@itubera.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeitubera](#)
f [prefeituradeitubera](#)

1307

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

11.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Ituberá-Bahia, para exercício de 2025, na classificação:

ORGÃO:	11.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMUSA
UNIDADE:	11011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
UNIDADE:	11020	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS
PROJ/ATIVIDADE:	10.122.30.2.130	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SEC. MUNC.DE SAÚDE
PROJ/ATIVIDADE:	10.302.30.2.133	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
PROJ/ATIVIDADE:	10.301.30.2.139	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
PROJ/ATIVIDADE:	10.122.30.2.154	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIVIDADE:	10.302.30.2.205	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTES:	1.500/ 1.600/ 1621/1635/1707	

12. EXTINÇÃO:

12.1. A inexecução do Termo de Contrato, total ou parcial, ensejará a sua extinção e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal nº 14.133/2021.

12.2. A extinção poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a VI e IX, do art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

12.3. 11.2.1 A extinção do Termo de Contrato implicará o descredenciamento.

12.4. A prestadora poderá rescindir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

12.5. A extinção do ajuste, poderá ser solicitado a qualquer tempo, pelo credenciado, mediante notificação à Administração, com antecedência de 05 dias.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br
 📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)
 📺 [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)

13. DO DESCREDENCIAMENTO:

13.1. Constituem hipóteses de credenciamento:

- I – Incidir em uma das hipóteses previstas nos itens 12.1 a 12.2 deste Edital;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Contrato;
- IV – Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- V – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- VI – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;
- VII - Desatendimento as determinações regulares da Prefeitura Municipal de ITUBERÁ-BA, destinadas a regulamentação e desenvolvimento dos serviços profissionais credenciados;
- VIII - Os casos de credenciamentos serão formalmente motivados, assegurando-se o direito ao contraditório, e ampla defesa.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 14.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail licitacao@ITUBERÁ.ba.gov.br
- 14.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 14.5. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no credenciamento.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ saude@itubera.ba.gov.br

📍 [prefeituramunicipaldeitubera](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeitubera)

📘 [prefeituradeitubera](https://www.facebook.com/prefeituradeitubera)

141

14.6. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela **Comissão de contratação**, nos autos do processo de credenciamento.

15. DISPOSIÇÕES FINAIS:

15.1. O Município de Ituberá-BA poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

15.2. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá o Município de Ituberá-BA, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições proposta.

15.3. É facultada a Comissão de Contratação promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

15.4. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado pela Comissão de contratação.

15.5. Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

15.6. As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos ou no endereço eletrônico licitacao@itubera.ba.gov.br.

15.7. A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos de justificativa.

15.8. O índice adotado para os futuros reajustes será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), a minuta do contrato disciplinará os reajustes.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ saude@itubera.ba.gov.br
© [prefeituramunicipaldeitubera](https://www.prefeituramunicipaldeitubera.ba.gov.br)
f [prefeituradeitubera](https://www.facebook.com/prefeituradeitubera)

15.9. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Ituberá, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.10. Os credenciados, após convocação para assinatura do instrumento contratual ou instrumento equivalente, estarão sujeitos às sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/21 e às demais cominações legais, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

15.11. Após cada publicação do resultado parcial, durante a vigência do Credenciamento, pela Comissão de Contratação, o Processo de Credenciamento será remetido à autoridade competente para que proceda a **AUTORIZAÇÃO** do Credenciamento.

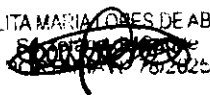
15.12. A fiscalização por parte da Prefeitura Municipal de Ituberá-BA não exime nem reduz a responsabilidade da fornecedora do objeto no cumprimento de suas obrigações.

15.13. São de responsabilidade exclusiva da proponente as informações relativas a endereço, telefone e e-mail, bem como a respectiva modificação no curso do credenciamento ou de sua contratação, dando-se por intimada em caso de eventual tentativa frustrada de comunicação.

15.14. Os casos omissos serão dirimidos pelo Município de Ituberá-BA, com auxílio técnico da Comissão de contratação.

Ituberá - BA, 21 de outubro de 2025.

TALITA MARIA LOPES DE ABREU



Talita Maria Lopes de Abreu
Secretária Municipal da Saúde – SEMUSA

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](#)

f [prefeituradeituberba](#)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

143

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EDITAL Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, VIABILIZANDO O ACESSO A PROCEDIMENTOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONSULTAS E EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITUBERÁ – BA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme as especificações e condições constantes neste Edital.

1.2. Para atendimento das necessidades do Município de Ituberá-BA, o objeto a ser contratado seguirá as especificações detalhadas nos quadros abaixo:

GRUPO DE ITENS 01- CONSULTAS E EXAMES EM ESPECIALIDADES MÉDICAS		
ITENS	SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
1	Cardiologia;	500
2	Gastroenterologia;	500
3	Oftalmologia (consultas e exames).	2000

GRUPO DE ITENS 02 - EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA E IMAGEM		
ITENS	SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE
1	Ecocardiograma;	300
2	Ultrassonografia (partes moles, parede abdominal, abdome total, abdome superior, pélvico, rins e vias, transvaginal, tireoide).	1500

GRUPO DE ITENS 03 - EXAMES OFTALMOLÓGICOS AVANÇADOS		
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	OCT (Tomografia de Coerência Óptica);	1000
2	Mapeamento de retina;	2000
3	Tonometria;	2000
4	Paquimetria;	1000
5	Microscopia especular;	1000
6	Gonioscopia.	1000

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.prefeituramunicipaldeituberba.ba.gov.br)
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)

144

GRUPO DE ITENS 04 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO À SAÚDE		
ITENS	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE
1	Atendimento nutricional	500
2	Carreta odontológica para ações preventivas e de tratamento em saúde bucal.	15

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A necessidade ora mapeada guarda relação direta com a missão constitucional, seja dos municípios, seja do Estado, seja da União, orientada de promover a saúde e garantir o acesso universal, igualitário e integral às ações e serviços de saúde, seja qual for o nível de complexidade, através do Sistema Único de Saúde (SUS), com o nobre propósito de salvar as vidas das pessoas, conforme preconizado no Artigo Art. 196¹, a saber:

A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (BRASIL, 1988, p. 120).

Garantir a integralidade da assistência, abrangendo desde procedimentos básicos até intervenções especializadas, contribuindo para o atendimento universal e equitativo aos cidadãos do município de Ituberá-BA. Com base nessa diretriz constitucional, a Secretaria Municipal de Saúde busca fortalecer as ações dos programas públicos de saúde, por meio da oferta de exames clínicos e de imagem *in loco*, conforme indicação e critério de escolha dos usuários beneficiados pelos programas.

Segundo a Secretaria Municipal da Saúde, no período de 2024 a 2025 houve uma demanda reprimida de atendimentos em especialidades médicas fora do domicílio correspondente a 9.586 nas mais diferentes especialidades a exemplo a cardiologista, oftalmologista dentre outras, cujos polos acolhedores foram os município de Valença e Itabuna. ,

¹ **Fonte:** Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acessado em: 18 de janeiro de 2025.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](#)

f [prefeituradeituberba](#)

145

associada à dificuldade de deslocamento de munícipes para centros de referência em outros municípios, reforça a necessidade da execução de **ações itinerantes em saúde**, com o objetivo de ampliar a cobertura assistencial, reduzir o tempo de espera e garantir maior equidade no acesso aos serviços, dos usuários situados nas zonas urbana, rural e litorânea, com objetivo de assegurar a qualidade dos serviços, bem como atuar com foco na melhoria contínua no atendimento aos usuários do SUS, considerando, sobretudo, os serviços de urgência e emergência.

A medida visa garantir o acesso ampliado e descentralizado aos serviços de diagnóstico, especialmente à população residente em áreas de difícil acesso ou em situação de vulnerabilidade, que muitas vezes enfrenta limitações geográficas, econômicas ou de mobilidade para alcançar os estabelecimentos de saúde fixos. Nesse contexto, a utilização de unidades móveis se mostra estratégica, promovendo maior capilaridade da rede assistencial e assegurando a equidade no atendimento.

Além disso, a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde) preconiza a descentralização das ações e serviços de saúde, conferindo autonomia aos municípios na gestão de seus sistemas de saúde, a PNAB (Política Nacional de Atenção Básica), e portarias ministeriais asseguram que os serviços de saúde sejam universais, integrais e descentralizados, garantindo o princípio, a legislação permitindo e incentivando a adoção de ações itinerantes, como mutirões de especialidades, exames em carretas de saúde e equipe móveis, principalmente em municípios com limitações de acesso.

Nesse contexto é essencial e imprescindível para o fortalecimento das políticas de saúde, possibilitando: maior abrangência na cobertura assistencial, atendimento humanizado, redução de espera e deslocamento desnecessário, promovendo a autonomia local na oferta de serviços de qualidade, em conformidade com as diretrizes do SUS.

A oferta destas ações encontra respaldo na legislação vigente, assegurando a adequação

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](#)

f [prefeituradeituberba](#)

às normativas que regem o sistema de saúde brasileiro e reforçando o compromisso com a melhoria das condições de atendimento e cuidado à população.

Nesse contexto, é importante salientar que o município de Ituberá-BA, localizado no território de identidade do Baixo Sul da Bahia, e segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025)² no ano de 2022, a população era de 21.902 habitantes, ainda segundo o mesmo Instituto, a população estimada no ano de 2025 totaliza 22.154 pessoas. Segundo o Relatório de Informações Social (SAGI)³, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, consolidado pela Secretaria de Avaliação, Gestão da Informação e Cadastro Único, do total da população, 74% (setenta e quatro por cento) reside na zona urbana e 26% (vinte e seis por cento) reside na zona rural, esta última, subdividida em rural e litorânea.

Ainda na perspectiva de contexto, apenas para mostrar um retrato a estrutura de saúde no município, o SUS conta em nível local com a seguinte estrutura para atender a demanda de saúde de toda a população, além do Hospital Municipal Dr^o Antônio da Costa Pinto Dantas, e mais 20 (vinte) unidades de saúde cujo o detalhamento segue listado no Quadro 1, abaixo.

Quadro 1 - Detalhamento das unidades de saúde da rede municipal

Nº DO ITEM	DESCRIÇÃO DAS UNIDADES	BAIRROS/DISTRITOS
1	Unidade Hospitalar Municipal Dr ^o Antônio da Costa Pinto Dantas (Ceres Libânio).	Érico Sabino
2	USF Roberto Baiardi	Centro
3	USF Antônio Nascimento da Silva	Vila de Itajaí
4	USF Almir de Jesus Costa	Índios
5	USF Elza Ferreira Martins	Odebrecht
6	USF Santo André	Vila de Santo André

² **Fonte:** disponível em: <https://cidades.ibge.gov.br/brasil/ba/itubera/panorama>. Acessado em: 18 de janeiro de 2024.

³ **Fonte:** Disponível em:

<https://aplicacoes.mds.gov.br/sagi/ri/relatorios/cidadania/?localizaDivisao=itubera&codigo=291730&aM=0>. Acessado em: 13 de outubro de 2025.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br





CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

147

7	USF Climério Mendes de Araújo	Prainha 2
8	USF Lindaura Ornela de Souza	Pedreiras
9	USF Maria de Lourdes Costa dos Santos	Barra de Sirinhaém
10	USF Luís Carlos de Souza	Núcleo Colonial
11	USF Felício Paulo Santos	KM25
12	PS Lagoa Santa	Zona Rural- Lagoa Santa
13	PS Itaberoê	Povoado de Itaberoê
14	PS Rio do Campo	Zona Litorânea
15	PSF KM25/ Centro de Saúde Ceres Libânio	Zona Rural
16	PS Campo do Amâncio	Zona Rural
17	PS KM 25	Zona Rural
18	PS Eldorado	Zona Rural
19	Centro de Especialidades	Centro
20	Centro de Atenção Psicossocial (CAPS)	Centro
21	Posto de Saúde - Centro II	Centro
Fonte: Secretaria Municipal da Saúde		

Ainda no que concerne a importância dos serviços, vale salientar que a falha na oferta pode gerar, riscos nas vidas dos pacientes assistidos, gerando a responsabilização do município se constatado eventuais erros por parte desta Administração. O não suprimento desses serviços pode acarretar e expor os pacientes em situações de emergência e urgência médicas ao risco de ter a situação de saúde comprometida e/ou agravada, com possibilidade de ocorrência de sequelas, ou ainda, morte, cabe salientar que, alguns dos pacientes são oriundos das zonas rural e litorânea e outros de zona urbana e, estes fazem uso de forma contínua de serviços específicos ofertados pelo município e de outros cuja oferta é limitada ou mesmo não é disponibilizado internamente de forma contínua, todos eles sujeito a controle especial para proporcionar a garantia da continuidade do tratamento.

Assim sendo, cabe ao gestor municipal de saúde fazer o levantamento das

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br
📍 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.prefeituramunicipaldeituberba.ba.gov.br)
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

148

disponibilidades físicas, financeiras e humanas da rede pública sob sua gestão, para garantir a universalidade e integralidade do acesso da população aos serviços de saúde, considerando a demanda existente, por meio de ações próprias ou utilizando-se da colaboração de terceiros no cumprimento deste mandamento constitucional, o que contribuirá sobremaneira para que esta administração atue com vistas ao atendimento do princípio basilar do Interesse Público.

3. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. A prestação do serviço contratado será realizada por execução indireta.

3.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) A execução dos serviços médicos visa ao atendimento dos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de Ituberá/BA, deverão observar as seguintes condições e procedimentos:

- Atendimento especializado;
- O atendimento será realizado na sede do município de ituberá – BA, em local a ser indicado pela secretaria, com os devidos equipamentos e com estrutura adequada para a realização de consultas e ou exames.
- O serviço deverá ser executado por profissionais médicos regularmente habilitados, com registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM), e que possuam especialização na área ofertada.
- Quando identificada a necessidade de tratamentos ou procedimentos de média ou alta complexidade, o paciente deverá ser formalmente encaminhado a centros especializados, conforme os fluxos e pactuações definidos pela Rede de Atenção à Saúde.
- A contratada deverá fornecer relatório clínico detalhado, contendo diagnóstico e justificativa do encaminhamento.
- A contratada deverá apresentar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Saúde a relação nominal dos pacientes atendidos, bem como cópias das prescrições;

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



149

- Esses relatórios servirão como base para o controle da execução contratual e para o pagamento pelos serviços efetivamente prestados.
- Cumprimento das normas legais e éticas
- A execução dos serviços deverá observar as normas sanitárias vigentes, os protocolos e diretrizes do Ministério da Saúde, as regras éticas estabelecidas pelos conselhos profissionais competentes.
- É vedado à contratada utilizar os dados pessoais dos pacientes para quaisquer fins diversos da execução contratual, em consonância com a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD (Lei nº 13.709/2018).

4. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 4.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 4.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o prazo de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 4.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 4.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ saude@itubera.ba.gov.br

📍 [prefeituramunicipaldeitubera](https://www.prefeituramunicipaldeitubera.ba.gov.br)

f [prefeituradeitubera](https://www.facebook.com/prefeituradeitubera)

PREPOSTO

- 4.6. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 4.7. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução contratual.
- 4.8. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade Rotinas de Fiscalização.

DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO, GERENCIAMENTO E CONTROLE DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 4.9. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decreto Municipal nº 304 de 20 de agosto de 2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.10. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
- 4.11. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros;
- 4.12. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 4.13. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.ba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeituberba
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

15A

- 4.14. Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 4.15. Para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

DAS OBRIGAÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO

- 4.16. Compete ao fiscal administrativo do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal Nº 304 de 20 de agosto de 2024 e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;
- II verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada, com a solicitação dos documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário;
- III examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;
- IV atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;
- V participar da atualização do relatório de riscos, (quanto for o caso) durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, conforme o disposto no inciso XIV do caput do art. 20;
- VI auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado,

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ saude@itubera.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeitubera](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeitubera)
f [prefeituradeitubera](https://www.facebook.com/prefeituradeitubera)

conforme o disposto no inciso XV do caput do art. 20; e

- VII realizar o recebimento provisório do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

4.17. Fica designado como fiscal do Contrato, (a) Sr.(a) Lauane Catarine Santos do Rosário; Inscrito(a) do CPF Nº 030.***.***-51, Função: Diretora do Departamento de Tratamento Fora do Domicílio.

DAS OBRIGAÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO

4.18. Compete ao gestor do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, bem como no Decreto Municipal Nº 304 de 20 de agosto de 2024, e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

- I coordenar as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, de que tratam os incisos II, III e IV do caput do art. 18 do Decreto Municipal nº 304/2024;
- II ter conhecimento dos instrumentos licitatórios necessários, bem como da legislação correspondente para o procedimento de contratação;
- III propiciar o acesso do fiscal de contrato às informações, aos documentos e aos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização;
- IV acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato das ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, e informar à autoridade superior aquelas que ultrapassarem a sua competência, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no Edital e/ou no instrumento contratual ou na legislação de regência;
- V acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e de pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;
- VI coordenar a rotina de acompanhamento e de fiscalização do contrato,

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.prefeituramunicipaldeituberba.ba.gov.br)

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)

153

cujo histórico de gerenciamento deverá conter todos os registros formais da execução, a exemplo da ordem de compra, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, e elaborar relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

- VII controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, quando admitida, com qualidade e em respeito à legislação vigente;
- VIII controlar os limites de acréscimo e de supressão nas obras, serviços ou compras, em conformidade com a lei;
- IX verificar a validade da garantia prestada no momento da assinatura, examinar a possibilidade da sua substituição nos casos em que é permitido e providenciar a sua liberação ao fim do contrato, conforme o caso;
- X analisar ou formular os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, conforme o caso, submetendo-os à autoridade superior;
- XI coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de que trata o inciso I do caput do art. 18 do Decreto Municipal nº 304/2024;
- XII elaborar o relatório final de que trata a alínea "d" do inciso VI do §3º do art. 174 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato;
- XIII apresentar à autoridade competente, quando solicitado, relatório circunstanciado de gestão do contrato;
- XIV coordenar a atualização contínua do relatório de riscos durante a

73 3256-8100

Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.ba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

🌐 prefeituramunicipaldeituberba

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



gestão do contrato, com apoio dos fiscais técnico, administrativo e setorial;

- XV emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, a constarem do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações conforme disposto em regulamento;
- XVI realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato referido no art. 25, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais; e
- XVII tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso.

4.19. Fica designado (a) como Gestora do Contrato, o(a) Sr. (a) Talita Maria Lopes de Abreu inscrito(a) do CPF Nº 016.***.***-74, Função: Secretária da Saúde.

5. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO RECEBIMENTO

- 5.1. O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará:
 - a) PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;
 - b) DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

155

- 5.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura, quando o Órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei 14.133/2021.
- 5.4. O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 5.5. O “atesto” fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 5.7. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 5.8. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, instituído pelo artigo 12 da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção quanto aos impostos e contribuições abrangidos pelo referido regime, em relação às suas receitas próprias, desde que, a cada pagamento, apresente a declaração de que trata o artigo 6º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.
- 5.9. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 5.10. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeituberba
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



156

5.11. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

LIQUIDAÇÃO

5.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

5.13. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.13.1. o prazo de validade;

5.13.2. a data da emissão;

5.13.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.13.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.13.5. o valor a pagar; e

5.13.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.14. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

5.15. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.16. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas na contratação;
- b) identificar possível razão que impeça a contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

157

5.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.19. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

PRAZO DE PAGAMENTO

5.21. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 10 (dez) dias, contados da liquidação, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21.

FORMA DE PAGAMENTO

5.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.ba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](#)

f [prefeituradeituberba](#)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

158

5.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.25. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

6. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

6.1. No que diz respeito a RAZÃO DA ESCOLHA DO PRESTADOR, em atendimento ao que preconiza o artigo 72, VI da Lei 14.133/2021, justifica-se por se tratar de pessoa jurídica do ramo da atividade do objeto de pretensão contratual, que preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária, sendo evidenciada a inviabilidade de competição por meio do credenciamento.

6.2. A Administração Pública, por meio do processo administrativo de chamamento público, convocará interessados na prestação dos serviços para que, uma vez atendidos os requisitos necessários, se credenciem no órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados, bem como apresente toda documentação pertinente, que comprova o preenchimento dos requisitos de habilitação e qualificação mínima, ou seja, documentos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista, atendendo ao artigo 72, incisos V e VI da Lei Federal 14.133/2021.

6.3. Para a contratação do credenciado, deverá ser realizado processo de inexigibilidade de licitação, previsto no inciso IV do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, devendo o processo observar o disposto no art. 72 da referida lei.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



159

- 6.4. O interessado que atender a todos os requisitos previstos no edital de credenciamento, se habilitado, será credenciado no órgão ou entidade contratante, encontrando-se apto a ser contratado para executar o objeto quando convocado.
- 6.5. A solicitação de credenciamento deverá ser preenchida através dos Anexos do Edital pré-estabelecido para aceite dos preços formulados pela Administração Pública Municipal.
- 6.6. O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados ao Setor de Licitações e Contratos.
- 6.7. O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.
- 6.8. Durante a vigência do edital de credenciamento, incluídas as suas republicações, o órgão ou entidade contratante, a seu critério, poderá convocar os credenciados para nova análise de documentação, quando serão exigidos os documentos que comprovem a manutenção das condições apresentadas quando do credenciamento do interessado, especialmente para a assinatura do contrato respectivo.
- 6.9. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito a comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.
- 6.10. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.
- 6.11. A divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição de eficácia do contrato e seus aditamentos e no Diário Oficial do Município (DOM) de forma complementar, e deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato..

FORMA DE FORNECIMENTO

- 6.12. O fornecimento do objeto será forma parcelada, conforme termos descritos na Ordem de Fornecimento.
- 6.13. Fica esclarecido que o valor inicial do contrato é estimado e poderá ser acrescentado ou diminuído de acordo com as necessidades da Prefeitura Municipal

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ saude@itubera.ba.gov.br

🌐 prefeituramunicipaldeitubera

f [prefeituradeitubera](https://www.facebook.com/prefeituradeitubera)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

160

de ITUBERÁ, sendo estabelecido um teto máximo por empresa credenciada. Em todo caso será observado o Art. 125 da Lei 14.133/2021.

EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

6.14. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- c) Lista de Inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

6.15. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.16. Para fins de habilitação, deverá o contrato comprovar os seguintes requisitos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA

6.17. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

6.18. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

6.19. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ saude@itubera.ba.gov.br

🌐 prefeituramunicipaldeitubera

📌 [prefeituradeitubera](https://www.facebook.com/prefeituradeitubera)



- 6.20. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal** – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.21. **Sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 6.22. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- 6.23. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 6.24. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 6.25. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 6.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 6.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;



- 6.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 6.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 6.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 6.31. Declaração do cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da empresa, conforme descrito no Ar. 68, inciso VI da lei 14.133/2021.

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- 6.32. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Comprovação de inscrição no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) com natureza compatível com a atividade a ser desempenhada;
- b) Comprovação de Inscrição no Conselho Regional de Medicina da Pessoa Jurídica;
- c) Alvará sanitário expedido pela Vigilância Sanitária Municipal vigente.
- d) Registro do Responsável Técnico no Conselho Regional de Medicina, indicação formal do médico responsável técnico, com:
- ✓ Registro ativo no CRM;
 - ✓ Comprovação de especialização;
 - ✓ Declaração de anuência e vínculo funcional com a empresa.
- e) Atestado(s) de capacidade técnica ou certidão emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução, pela



empresa, de serviços médicos especializados similares ao objeto contratado.

- f) Relação dos Profissionais que compõem o Corpo Técnico da Pessoa Jurídica.
- g) Declaração de que disporá de Carreta odontológica para ações preventivas e de tratamento em saúde bucal.

DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

- 6.33. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, conforme disposição do artigo 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 6.34. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas;
- 6.35. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 6.36. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 7.1. O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.358.910,00 (dois milhões trezentos e cinquenta e oito mil novecentos e dez reais);

GRUPO DE ITENS 01 - CONSULTAS E EXAMES EM ESPECIALIDADES MÉDICAS				
ITENS	SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cardiologia;	500	R\$ 181,22	R\$ 90.610,00
2	Gastroenterologia;	500	R\$ 225,49	R\$ 112.745,00
3	Oftalmologia (consultas e exames).	2000	R\$ 111,57	R\$ 223.140,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$	426.495,00

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.ba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

164

GRUPO DE ITENS 02 - EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA E IMAGEM				
ITENS	SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Ecocardiograma;	300	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
2	Ultrassonografia (partes moles, parede abdominal, abdome total, abdome superior, pélvico, rins e vias, transvaginal, tireoide).	1500	R\$ 216,57	R\$ 324.855,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 429.855,00

GRUPO DE ITENS 03 - EXAMES OFTALMOLÓGICOS AVANÇADOS				
ITENS	SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	OCT (Tomografia de Coerência Óptica);	1000	R\$ 220,00	R\$ 220.000,00
2	Mapeamento de retina;	2000	R\$ 55,54	R\$ 111.080,00
3	Tonometria;	2000	R\$ 16,74	R\$ 33.480,00
4	Paquimetria;	1000	R\$ 46,00	R\$ 46.000,00
5	Microscopia especular;	1000	R\$ 92,00	R\$ 92.000,00
6	Gonioscopia.	1000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 562.560,00

GRUPO DE ITENS 04 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO À SAÚDE				
ITENS	SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Atendimento nutricional	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
2	Carreta odontológica para ações preventivas e de tratamento em saúde bucal.	15	R\$ 60.000,00	R\$ 900.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO				R\$ 940.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO - PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS R\$ 2.358.910,00				

DA PESQUISA DE PREÇOS:

- 7.2. Para a fixação dos preços unitários referenciais, a Administração considerou a Composição de Preço realizada por esta Superintendência Municipal de Patrimônio, Compras e Almoxarifado que teve como Base de Referência e média aritmética de preços realizada através de pesquisa realizada entre 30/09/2025 a 03/10/2025, por meio do Sistema Banco de Preço, portanto, compatíveis com valores praticados no mercado.
- 7.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante deste Termo de Referência.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br
📷 prefeitura municipal de ituberá
f prefeitura de ituberá

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 8.1.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta e/ou documentos equivalentes;
- 8.1.1.2. Prestar à Contratada, em tempo hábil, as informações eventualmente necessárias ao fornecimento;
- 8.1.1.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 8.1.1.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos objetos fornecidos, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 8.1.1.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de profissionais especialmente designado;
- 8.1.1.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento, no prazo e forma estabelecidos;
- 8.1.1.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução dos contratos decorrentes da licitação, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus funcionários, prepostos ou subordinados.
- 8.1.1.8. Fornecer à empresa contratada documentos, informações e demais elementos que possuir estritamente ligados a este contrato.
- 8.1.1.9. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A CONTRATADA deverá:

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br
📌 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.prefeituramunicipaldeituberba.ba.gov.br)
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)

166

- 9.1.1. Cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 9.1.2. Substituir, reparar ou corrigir, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas e/ou comunicadas no serviço fornecido, adotando de imediato as medidas corretivas necessárias;
- 9.1.3. Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e econômico-financeira sob pena de rescisão unilateral pelo não cumprimento;
- 9.1.4. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência;
- 9.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, atendendo aos dispositivos da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes;
- 9.1.6. Atender à Portaria nº 802, 8 de outubro de 1998, da Secretaria de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, que institui o Sistema de Controle e Fiscalização;
- 9.1.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;
- 9.1.8. Cumprir todas as normas citadas no Termo e outras que vierem a substituí-las;
- 9.1.9. Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela Contratante;
- 9.1.10. A empresa deverá manter Assistência Técnica permanente e capacitação dos profissionais que estarão executando o serviço objeto desta contratação e se comprometer com o treinamento, se necessário, de funcionários da CONTRATANTE;
- 9.1.11. Informar ao CONTRATANTE, a ocorrência de fatos que possam interferir direta ou indiretamente, na regularidade do serviço;
- 9.1.12. Orientar os profissionais sob sua responsabilidade sobre o teor do contrato firmado de forma a garantir sua fiel execução;
- 9.1.13. Cumprir com todas as obrigações e responsabilidades ambientais;
- 9.1.14. Responder, integralmente, durante toda a vigência do contrato, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE, a usuários participantes ou a terceiros, em razão de

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

167

ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita, excluída a municipalidade de quaisquer reclamações e/ou indenizações;

9.1.15. Assumir, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução do objeto ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências de órgão vinculados a este Município;

9.1.16. Todos os funcionários deverão apresentar-se sempre devidamente uniformizados;

9.1.17. Atender a todas as medidas de segurança necessárias para execução do serviço, em especial durante o transporte e descarga dos gases;

9.1.18. Substituir, reparar ou corrigir, imediatamente, o objeto quando couber;

9.1.19. Os serviços a serem entregues pela contratada deverá ser de boa qualidade;

9.1.20. Não será permitida, em hipótese alguma, a transferência das obrigações da CONTRATADA a outros;

9.1.21. Responder por todo o ônus e obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, previdenciária, tributária, fiscal, securitária, comercial, civil e criminal, que se relacione direta ou indiretamente com o objeto a ser contratado, inclusive no tocante aos seus empregados e prepostos.

9.1.22. Cuidar para que o preposto indicado mantenha permanente contato com a FISCALIZAÇÃO do contrato, adotando as providências requeridas relativas ao fornecimento do objeto;

9.1.23. Coordenar e controlar a execução do fornecimento contratado;

9.1.24. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, no prazo legal, os encargos sociais devidos;

9.1.25. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, devendo saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

168

9.1.26. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato;

9.1.27. Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência;

9.1.28. Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;

9.1.29. A Contratada se obriga a cumprir, durante toda a vigência do contrato, as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, quando for o caso.

9.1.30. Adotar, na execução do objeto contratual, práticas de sustentabilidade e de racionalização no uso de materiais e serviços, incluindo:

9.1.31. Utilização de equipamentos com baixo consumo de energia;

9.1.32. Utilização de técnicas mais eficientes e racionais.

9.1.33. Indicar, no início da execução do contrato, endereço eletrônico institucional para recebimento de cópia da ordem bancária e, se houver, de retenções, dos respectivos demonstrativos, da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) e da Declaração de Retenção do Imposto Sobre Serviços (DRISS).

9.1.34. A execução do contrato, a CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE sobre eventuais alterações do endereço eletrônico institucional indicado no item anterior.

9.1.35. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos supracitados, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração da CONTRATANTE, nem pode onerar o objeto deste contrato.

9.1.1. A CONTRATADA se compromete, ainda, a:

9.1.36. Cumprir com as obrigações e requisitos das legislações de proteção de informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis ("Dados Pessoais") vigentes ou que entrarem em vigor na vigência deste Contrato;

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📍 [prefeituramunicipaldeituberba](#)

📱 [prefeituradeituberba](#)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

169

9.1.37. Abster-se de realizar quaisquer ações ou omissões que possam resultar de alguma forma em violação das Legislações de Proteção de Dados Pessoais, especialmente quanto à confidencialidade dos dados pessoais;

9.1.38. Prestar informações à CONTRATANTE para que esta proveja às respostas ao titular de dados, nos termos da LGPD;

9.1.39. Tratar os dados pessoais apenas para fins lícitos, adotando as melhores posturas e práticas para preservar o direito à privacidade dos titulares e dar cumprimento às regras e princípios previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD;

9.1.40. Tomar todas as medidas razoavelmente necessárias para manter a conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais, respeitando as políticas e regras editadas ou que vierem a ser editadas pela CONTRATANTE no tocante ao armazenamento e tratamento de dados e informações pessoais, sem prejuízo do estrito respeito à LGPD, bem como quaisquer outras leis relativas à proteção de dados pessoais que vierem a ser promulgadas ou entrarem em vigor no curso da vigência deste Contrato;

9.1.41. Garantir que qualquer atividade realizada envolvendo o tratamento de Dados Pessoais, resultante do objeto do presente contrato, e as medidas adotadas para a privacidade e segurança estejam em conformidade com as Legislações de Proteção de Dados Pessoais e sejam consistentes com a Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE e normativos correlatos;

9.1.42. Possibilitar e garantir à CONTRATANTE o acompanhamento, fiscalização e auditoria, a qualquer tempo, no que se refere às obrigações relativas à proteção de dados pessoais;

9.1.43. Realizar o Tratamento de Dados Pessoais no estrito limite determinado pela CONTRATANTE para execução deste Contrato;

9.1.44. Adotar medidas técnicas e organizacionais adequadas para garantir a segurança dos Dados Pessoais, viabilizando à CONTRATANTE a coleta de termos de confidencialidade de todos os seus colaboradores vinculados a este Contrato;

9.1.45. Somente realizar o Tratamento de Dados Pessoais como resultado do presente contrato com a finalidade de cumprir com as respectivas obrigações contratuais;

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

🌐 prefeituramunicipaldeituberba

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)

9.1.46. Não permitir ou facilitar o Tratamento de Dados Pessoais por terceiros para qualquer finalidade que não seja o cumprimento de suas respectivas obrigações contratuais, com exceção, se for o caso, da subcontratação previamente autorizada pela CONTRATANTE.

9.1.47. São expressamente vedadas à CONTRATADA:

9.1.47.1. A veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

9.1.47.2. A subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

9.1.48. A contratação de dirigente ou servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste Contrato.

10. DO REAJUSTE

10.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em / / (DD/MM/AAAA).

10.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

10.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberá.ba.gov.br



✉ saude@ituberá.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberá](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberá)

f [prefeituradeituberá](https://www.facebook.com/prefeituradeituberá)

17/11

10.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

10.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

10.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

10.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município.

11.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

ORGÃO:	11.000	SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE - SEMUSA
UNIDADE:	11011	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUSA
UNIDADE:	11020	FUNDO MUNICIPAL DA SAÚDE - FMS
PROJ/ATIVIDADE:	10.122.30.2.130	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES SEC. MUNC.DE SAÚDE
PROJ/ATIVIDADE:	10.302.30.2.133	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE
PROJ/ATIVIDADE:	10.301.30.2.139	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE
PROJ/ATIVIDADE:	10.122.30.2.154	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PROJ/ATIVIDADE:	10.302.30.2.205	MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL DE ITUBERÁ
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
FONTES:	1.500/ 1.600/ 1621/1635/1707	

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. O Município de ITUBERÁ-BA, reserva-se no direito de impugnar a prestação de serviços, se estes não estiverem de acordo com as especificações contidas neste Termo de referência.

12.2. As disposições do credenciamento em tela encontrar-se-ão no edital de chamamento público.

12.3. A Administração Pública poderá, a qualquer momento, solicitar o descredenciamento dos interessados e contratados, quando não houver o cumprimento do disposto no edital de chamamento público, contrato administrativo, ou da Lei Federal 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;

12.4. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei 14.133/2021.

12.5. Fica eleito o foro da Comarca de Ituberá-BA como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

13. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

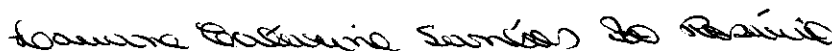
13.1. O presente Termo de Referência foi elaborado por TALITA MARIA LOPES DE ABREU – Secretária Municipal da Saúde – SEMUSA e LAUANE CATARINE SANTOS DO ROSÁRIO – Diretora do Departamento de Tratamento Fora do Domicílio

TALITA MARIA LOPES DE ABREU Ituberá – BA, 20 de outubro de 2025.



SECRETARIA N.º 78/2025

TALITA MARIA LOPES DE ABREU
Secretária Municipal da Saúde – SEMUSA



LAUANE CATARINE SANTOS DO ROSÁRIO
Diretora do Departamento de Tratamento Fora do Domicílio



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

123

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EDITAL Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
ANEXO II - TABELA DE PREÇOS

GRUPO DE ITENS 01 - CONSULTAS E EXAMES EM ESPECIALIDADES MÉDICAS				
ITENS	SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Cardiologia;	500	R\$ 181,22	R\$ 90.610,00
2	Gastroenterologia;	500	R\$ 225,49	R\$ 112.745,00
3	Oftalmologia (consultas e exames).	2000	R\$ 111,57	R\$ 223.140,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$	426.495,00

GRUPO DE ITENS 02 - EXAMES ESPECIALIZADOS EM CARDIOLOGIA E IMAGEM				
ITENS	SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Ecocardiograma;	300	R\$ 350,00	R\$ 105.000,00
2	Ultrassonografia (partes moles, parede abdominal, abdome total, abdome superior, pélvico, rins e vias, transvaginal, tireoide).	1500	R\$ 216,57	R\$ 324.855,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$	429.855,00

GRUPO DE ITENS 03 - EXAMES OFTALMOLÓGICOS AVANÇADOS				
ITENS	SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	OCT (Tomografia de Coerência Óptica);	1000	R\$ 220,00	R\$ 220.000,00
2	Mapeamento de retina;	2000	R\$ 55,54	R\$ 111.080,00
3	Tonometria;	2000	R\$ 16,74	R\$ 33.480,00
4	Paquimetria;	1000	R\$ 46,00	R\$ 46.000,00
5	Microscopia especular;	1000	R\$ 92,00	R\$ 92.000,00
6	Gonioscopia.	1000	R\$ 60,00	R\$ 60.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$	562.560,00

GRUPO DE ITENS 04 - SERVIÇOS COMPLEMENTARES DE APOIO À SAÚDE				
ITENS	SERVIÇO/PROCEDIMENTO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Atendimento nutricional	500	R\$ 80,00	R\$ 40.000,00
2	Carreta odontológica para ações preventivas e de tratamento em saúde bucal.	15	R\$ 60.000,00	R\$ 900.000,00
VALOR TOTAL ESTIMADO			R\$	940.000,00
VALOR TOTAL GLOBAL ESTIMADO - PROCEDIMENTOS E SERVIÇOS R\$ 2.358.910,00				

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.prefeituramunicipaldeituberba.ba.gov.br)
f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

174

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EDITAL Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
ANEXO III
MODELO DE FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO AO CREDENCIAMENTO

A Comissão de Contratação,

REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO – MUNICÍPIO DE ITUBERÁ- BA.

O interessado, abaixo qualificado, requer sua inscrição no credenciamento do Município de Ituberá-BA, objetivando o CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, VIABILIZANDO O ACESSO A PROCEDIMENTOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONSULTAS E EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITUBERÁ – BA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, através da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do Credenciamento nº XXX/XXXX.

NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL:

EMPRESA:

CNPJ:

ENDEREÇO:

Telefones - Comercial:

E-mail:

CEP:

Cel.:

XXXXXXXXXX-XX, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Representante Legal:

Empresa:

CNPJ nº:

Obs.: Assinatura e carimbo da empresa ou assinatura eletrônica.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ saude@itubera.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeitubera](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeitubera)

f [prefeituradeitubera](https://www.facebook.com/prefeituradeitubera)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

175

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES DO REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO,

XXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXX, com sede à XXXXXXXXX, neste ato representado por XXXXXX, portador do documento de identidade nº XXXXXX emitido por XXXXXX, vem requerer, através do presente, o seu credenciamento para XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX conforme edital e regulamento publicado por este Município.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- a) Conhece os termos do edital de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- b) Está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no edital;
- c) Realizará todas as atividades a que se propõe;
- d) Não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- e) Não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no edital do credenciamento;
- f) Não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- g) Se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- h) As informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no edital de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE

ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

🌐 prefeitura municipal de ituberba

📌 prefeitura de ituberba



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

176

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO V

**MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/XXXX
CREDENCIAMENTO Nº XXX/XXXX**

O **MUNICÍPIO DE ITUBERÁ** com sede no (a) na Rua Coronel Barachísio Lisboa, nº 91 – Bairro Centro – CEP 45.435-000, inscrito (a) no CNPJ/MF sob o nº 14.195.333/0001-28, por intermédio da **SECRETARIA E FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME**, CNPJ nº 30.897.632/0001-60, estabelecida na AV DUQUE DE CAXIAS, SN, CENTRO - ITUBERÁ, Estado da Bahia, CEP 48.705-000, neste ato representado pelo(a) Sr (a). **XXXXXXXXXX**, nomeado(a) pela Portaria nº XX, de XX de XXXXde 20XX, publicada no *DOM* de XX de XXXXXX de 202X, portador da Matrícula Funcional nº XXXXXX, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o(a) **XXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante designado **CONTRATADO**, neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXXXXXX (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, habilitado no **Credenciamento nº XXX/XXXX**, resolvem celebrar o presente termo de Contrato de pessoa jurídica e/ou física para Fornecimento, que se regerá pela Lei nº 14.133/2021, pelas demais condições previstas no edital do **Credenciamento nº XXX/XXXX**, bem como mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente termo tem por objeto **CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, VIABILIZANDO O ACESSO A PROCEDIMENTOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONSULTAS E EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITUBERÁ – BA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES,**

73 3256-8100

Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br
📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.prefeituramunicipaldeituberba.ba.gov.br)
f [prefeituradeituberba](https://www.prefeituradeituberba.ba.gov.br)



177

conforme condições descritas neste instrumento do Município de ITUBERÁ, nas especialidades relacionadas no Termo de Referência, conforme as especificações e condições constantes no Edital e Termo de Referência e documentos anexos.

1.2 O objeto contempla os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores fixados para a realização da prestação dos serviços, tendo em vista a homologação do Processo de **Credenciamento nº XXX/XXXX**, com base no que dispõe a Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REAJUSTE

2.1 O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, pelo valor de **R\$ XX.XXX,XX (XXXXXX)** por mês, nele incluído impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

2.2 - Os pagamentos dos serviços prestados deverão ser realizados na conta corrente do CONTRATANTE, devendo os respectivos créditos ser lançados no BANCO XXX, AGÊNCIA XXXXX, CONTA CORRENTE XXXX, em nome da CONTRATADA.

2.3 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO - FME, CNPJ nº 30.897.632/0001-60, estabelecida na AV DUQUE DE CAXIAS, SN, CENTRO - ITUBERÁ, Estado da Bahia, CEP 48.705-000.

2.4 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

2.5 - Na execução desse contrato, as despesas relativas a pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo 40% (quarenta por cento) restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

2.7 Os preços inicialmente contratados são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em ____/____/____.

2.8 Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberá.ba.gov.br



✉ saude@ituberá.ba.gov.br
📍 [prefeituramunicipaldeituberá](https://www.prefeituramunicipaldeituberá.ba.gov.br)
f [prefeituradeituberá](https://www.facebook.com/prefeituradeituberá)



128

Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.9 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

2.10 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

2.11 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

2.12 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.13 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.14 O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, em até XX (XXXXX) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, na conta corrente informada, agência e Banco, mediante nota de prestação de serviço que deverá ser enviada para a Secretária Municipal de Saúde, tendo em conta o número de procedimentos efetivamente realizados.

3.2. Todos os encargos, impostos e demais tributos correm por conta do Credenciado.

3.3. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com salários encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacione com o fiel cumprimento, pelo contratado de suas obrigações.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



3.4. O pagamento à pessoa credenciada será efetuado através de ordem bancária ou crédito em conta corrente em até trinta dias úteis, desde que devidamente atestada a conclusão de cada etapa do serviço correspondente.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas provenientes do objeto deste credenciamento correrão por conta da dotação orçamentária do Município de ITUBERÁ - BA, por intermédio dos recursos consignados no orçamento:

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXX

4.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

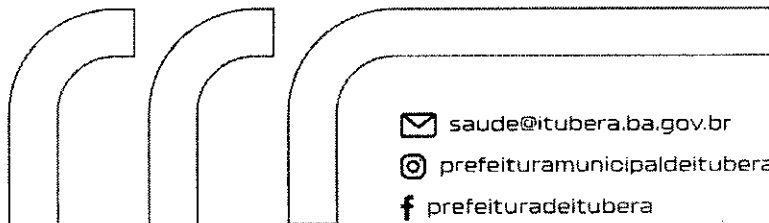
A CREDENCIANTE deverá:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- c) Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas
- d) efetuar o pagamento pela prestação de serviço do objeto do presente Contrato de

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

🌐 prefeituramunicipaldeituberba

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



acordo com o estipulado na Cláusula Terceira deste Instrumento.

e) na hipótese de atraso de pagamento dos créditos resultantes do presente Contrato, será acrescida ao valor dos mesmos a taxa de 0,01% ao dia, a título de compensação financeira, aplicada desde o dia imediatamente subsequente do vencimento até o do seu efetivo pagamento.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

- 6.1 Prestar os serviços objeto deste contrato, fielmente, de acordo com as necessidades da Secretária Municipal de Saúde do Município de ITUBERÁ - BA.
- 6.2 Manter durante o período que estiver credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de credenciamento.
- 6.3 Cumprir os horários com pontualidade e assiduidade.
- 6.4 Executar os serviços nas condições estipuladas no Termo de Referência e no Edital.
- 6.5 Comunicar ao Secretário, por escrito, e com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços.
- 6.6 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.
- 6.7 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento dos serviços contratados.
- 6.8 Comunicar à CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Contrato.
- 6.9 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 6.10 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 6.11 Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📍 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.prefeituramunicipaldeituberba.ba.gov.br)

📱 [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

181

pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante

6.12 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual de maneira correta, preferencialmente mediante transferência bancária na conta de titularidade do trabalhador;

6.13 Instruir todos os seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas;

6.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência da contratação é de XXX contados do(a) XXXXXXXX, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA OITAVA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV)

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pelo CONTRATADO, os materiais que serão empregados são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

CLÁUSULA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

9.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br
📷 prefeitura municipal de ituberba
f prefeitura de ituberba



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

182

cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor XXXXXXXXXXXXXXXX dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

10.7. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.7.1. O fiscal do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

10.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberá.ba.gov.br



✉ saude@ituberá.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberá](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberá)

f [prefeituradeituberá](https://www.facebook.com/prefeituradeituberá)

183

10.7.3. O fiscal do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.7.5. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.7.6. O gestor do contrato, será o servidor XXXXXXXXXXXX, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização.

10.7.7. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelo fiscal do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

10.8. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário:

10.8.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

10.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

🌐 prefeituramunicipaldeituberba

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



184

10.9.1. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

10.9.2. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

10.10. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

10.12. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

11.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – PENALIDADES E SANÇÕES

13.1. Penalidades

13.2. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021,

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br
📷 prefeitura municipal de ituberba
f prefeitura de ituberba



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

185

o credenciado/adjudicatário que:

- 13.2.2 dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 13.2.3 dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 13.2.4 dar causa à inexecução total do contrato;
- 13.2.5 deixar de entregar a documentação exigida para o credenciamento;
- 13.2.6 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 13.2.7 não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 13.2.8 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 13.2.9 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o credenciamento ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 13.2.10 fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 13.2.11 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 13.2.12 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

13.3. Sanções

13.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, a **Secretária Municipal de Saúde do Município de Ituberá - BA** poderá optar pela convocação dos demais credenciados, se houver.

13.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado a **Secretária Municipal de Saúde do Município de Ituberá - BA** poderá, garantida a prévia defesa do credenciado, no prazo de 15 (cinco) dias úteis, aplicar as seguintes sanções:

- 13.2.2.1. advertência;
- 13.2.2.2. multa;
- 13.2.2.3. impedimento de licitar e contratar;
- 13.2.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

13.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberá.ba.gov.br



✉ saude@ituberá.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeituberá
f prefeituradeituberá



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

- 13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 13.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 13.5. Multa calculada na forma do edital ou do contrato, não podendo ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.
- 13.6. impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 13.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 13.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 13.9. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS

- 14.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes contratantes.
- 14.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.
- 14.3 O credenciado se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste contrato, sob pena da aplicação do disposto na Cláusula Décima Terceira.

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeituberba)

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



14.4 O presente Termo de Credenciamento é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações.

14.5. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis.

14.6. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

14.7 Fica eleito o Foro da Comarca de Ituberá - BA, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em quatro vias, de igual teor e forma, para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

XXXXXXXXXXXX- BA, XX de _____ de XXXX.

FUNDO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATANTE

EMPRESA REPRESENTANTE -
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ saude@itubera.ba.gov.br
🌐 prefeituramunicipaldeitubera
f prefeituradeitubera



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

128

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EDITAL Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
ANEXO VI
MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
(ART. 63, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/21)

A Comissão de contratação

CREDENCIAMENTO Nº XXX/20XX

{RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA}, {CNPJ Nº}, sediada {ENDEREÇO COMPLETO}, declara, sob as penas da lei, que cumpre, plenamente, os requisitos exigidos no edital referenciado.

Igualmente, declaramos sob as penas da lei, que nossos diretores, responsáveis legais e técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio, não são empregados ou ocupantes de cargo comissionado na Administração Pública, bem como nossa Empresa não está incursa em nenhum dos impedimentos elencados no Edital da credenciamento referenciado.

Finalizando, declaramos que temos pleno conhecimento de todos os aspectos relativos ao Credenciamento em causa e nossa plena concordância com as condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

XXXXXXXXXXXX- XX, _____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

🌐 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.prefeituramunicipaldeituberba.ba.gov.br)

f [prefeituradeituberba](https://www.facebook.com/prefeituradeituberba)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

189

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EDITAL Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
ANEXO VII
MODELO DE DECLARAÇÃO DE EXISTÊNCIA DE CARGOS RESERVADOS PREVISTO
EM LEI
(ART. 63, INCISO IV, DA LEI Nº 14.133/21)

(RAZÃO SOCIAL DA CREDENCIADO), (CNPJ Nº), sediada no (ENDEREÇO COMPLETO), declara, sob as penas da lei, que a empresa possui a reserva de cargos prevista em Lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atende às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de ____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ saude@itubera.ba.gov.br

🌐 [prefeituramunicipaldeitubera](https://www.prefeituramunicipaldeitubera.ba.gov.br)

📘 [prefeituradeitubera](https://www.facebook.com/prefeituradeitubera)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

190

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO
PORTE, OU COOPERATIVA ENQUADRADA NO ARTIGO 34 DA LEI Nº 11.488, DE
2007.**

A Comissão de contratação

CREDENCIAMENTO Nº XXX/20XX

DECLARO, sob as penas da Lei, em atendimento ao Edital do Credenciamento nº XXX/20XX, promovido pelo Município de XXXXXXXXXXXX/XX, com entrega dos envelopes a partir das XX:XX horas do dia XX/XX/20XX, que a empresa (nome completo) – (CNPJ), com sede (ou domicílio) no (endereço completo), por mim representada, atende os requisitos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, em especial quanto ao seu art. 3º.

XXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE

ituberba.ba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](#)

f [prefeituradeituberba](#)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

191

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO IX

**MODELO DECLARAÇÃO DO CREDENCIADO DE CUMPRIMENTO AO ARTIGO 7º,
INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (ART. 68, INCISO VI, DA LEI
14.133/2021).**

A Comissão de contratação

CREDENCIAMENTO Nº XXX/20XX

A signatária _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu responsável legal
_____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e
CPF nº _____, declara para os devidos fins do disposto no art. 68, inciso VI, da Lei
nº 14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno,
perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz Sim ()
Não ()

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

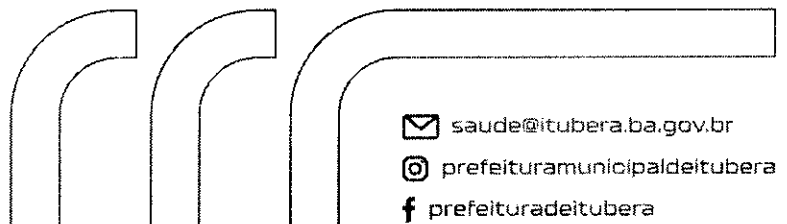
(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ saude@itubera.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeitubera](https://www.instagram.com/prefeituramunicipaldeitubera)

f [prefeituradeitubera](https://www.facebook.com/prefeituradeitubera)



EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
EDITAL Nº 024/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2025
CREDENCIAMENTO Nº 003/2025
ANEXO X
MODELO PROPOSTA DE PREÇO

Razão Social:

CNPJ/CPF:

Endereço:

Cidade:

Estado:

Telefone:

AO MUNICÍPIO DE ITUBERÁ, BAHIA.

Vimos apresentar proposta comercial referente ao Credenciamento Nº XXX/20XX, cujo objeto é o CREDENCIAMENTO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS POR MEIO DE AÇÕES ITINERANTES DE SAÚDE AOS USUÁRIOS DO SUS, VIABILIZANDO O ACESSO A PROCEDIMENTOS DE APOIO DIAGNÓSTICO, CONSULTAS E EXAMES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE ITUBERÁ – BA, POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, conforme condições descritas neste instrumento do Município de Ituberá, conforme especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX		Serviço	R\$ XX	R\$

DECLARO para todos os fins de direito, que concordo com todas as condições, estipuladas no Edital de Credenciamento Nº XXX/20XX, bem como seus anexos, principalmente no tocante à forma do fornecimento, preços e prazos.

Comprometemo-nos a fornecer todas as informações e documentos que nos forem solicitados, bem como, a nos mantermos em dia com todas as condições que se fizerem

73 3256-8100

Rua Cel. Barachísio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
ituberba.ba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](https://www.prefeituramunicipaldeituberba.ba.gov.br)

f [prefeituradeituberba](https://www.prefeituradeituberba.ba.gov.br)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

103

necessárias para autorizar o nosso credenciamento.

Estamos cientes que, a qualquer momento o Município poderá cancelar o presente credenciamento, e que, com isso não nos caberá qualquer reclamação ou pedido de indenização.

Com o objetivo de manter o cadastro de credenciado sempre atualizado, informaremos de imediato, toda e qualquer alteração que venha a ocorrer em nossos dados cadastrais.

A Prestação dos serviços a que nos propomos não implicará qualquer vinculação empregatícia com o Município de ITUBERÁ, não podendo, portanto, pretendemos ou exigirmos vantagens daí decorrentes.

DECLARO que as informações prestadas são verdadeiras, que concordo com os valores estabelecidos pelo Município de Ituberá-BA.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE
itubera.ba.gov.br



✉ saude@itubera.ba.gov.br
📌 [prefeituramunicipaldeitubera](#)
f [prefeituradeitubera](#)



CIDADE DE
ITUBERÁ
NO CORAÇÃO DO BAIXO SUL

194

EDITAL DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

EDITAL Nº 024/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 328/2025

CREDENCIAMENTO Nº 003/2025

ANEXO XI

**MODELO DE DECLARAÇÃO DA CREDENCIADA E DE QUE A PROPOSTA
ECONÔMICA COMPREENDE A INTEGRALIDADE DOS CUSTOS (art. 63, §1º, da Lei
nº 14.133/2021).**

CREDENCIAMENTO Nº XXX/20XX

A empresa _____, inscrita no CNPJ
nº _____, por intermédio de seu responsável legal
, portador da Carteira de Identidade nº _____ e
CPF nº _____, declara por aos devidos fins do disposto no art. 63, §1º, da Lei nº
14.133/2021, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para
atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis
trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos
de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

XXXXXXXXXXXX- XX, ____ de _____ de 20XX.

(Nome e assinatura do representante legal)

Carimbo da empresa com CNPJ ou Assinatura digital

73 3256-8100

Rua Cel. Barachisio Lisboa, 91 - Centro
Ituberá - BA, CEP: 45435-000

ACESSE NOSSO SITE

ituberba.gov.br



✉ saude@ituberba.ba.gov.br

📷 [prefeituramunicipaldeituberba](#)

f [prefeituradeituberba](#)